



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI Nº 991 DE 05 DE JANEIRO DE 2004

“CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, A OBRIGATORIEDADE DE CANTAR O HINO NACIONAL, HINO DA INDEPENDÊNCIA, HINO DA BANDEIRA, HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório nas Escolas Públicas Municipais para o ensino infantil e fundamental cantar pelo menos uma vez por semana os Hinos Nacional, Hino da Independência, Hino da Bandeira, Hino do Estado de Rondônia e o Hino do Município de Ouro Preto.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de janeiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
 De 05.01.04 a 26.01.04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Publicação: 0006
 De 05.01.04 a 26.01.04
 Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Seção de Protocolo e Publicação
 Port. 085/GP/CMOPO/99



Ao Gabinete da Presidência;

Segue, o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 05 / 01 / 2004

[Signature]
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

Sec. Legislativa

*Segue o presente processo para
providências cabíveis.*

Em. 04-01-04

[Signature]
Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP/CMOPO/RO/03
Wata

*No Protocolo,
Segue processo com lei n° 991/04 confeito
com Projeto de lei n° 338/03 para arquivo.*

*Em. 19
01
04*

[Signature]
Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP/CMOPO/RO/03